



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 276/2024

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 288/2024, de autoria do Vereador Marcelo Messias, que "Denomina Rua Tupy, o logradouro inominado localizado na altura do nº 36 da Rua Anacreonte, CEP 04855-420 - Jardim Moraes Prado - Capela do Socorro, e dá outras providências", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e Secretaria Municipal de Cultura.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Tatiana Robles Seferjan

Chefe de Gabinete

Em 15/07/2024, às 17:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **105825256** e o código CRC **2623EF77**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0002709-7

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 105128784

SMUL - CASE - DLE

Arq. Larissa

Trata o presente de solicitação de informações sobre o projeto de Lei 288/2024 que visa denominar uma via localizada na altura do nº 36 da rua Anacreonte, indicada no mapa (104926346).

Para a via temos a informar:

1. Não é oficial;
2. Não pertence a plano aprovado ou regularizado de parcelamento;
3. Não foi objeto de melhoramento viário ou sanitário;
4. Na quadra fiscal está localizada sobre área de lotes;
5. Não consta como área pública.

Portanto a via não atende a legislação sobre oficialização de logradouros e não poderá ser liberada para oficialização.

Consta para o local o processo de regularização nº 1979-0.010.678-2 em SEHAB/CRF.



Fabio Pedro Baer

Engenheiro(a)

Em 14/06/2024, às 12:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **105128784** e o código CRC **ABB1075A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0002709-7

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 105147391

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP.

Assunto: Projeto de Lei nº 288/2024, de autoria do Vereador Marcelo Messias, que "Denomina Rua Tupy, o logradouro inominado localizado na altura do nº 36 da Rua Anacreonte, CEP 04855-420 - Jardim Moraes Prado - Capela do Socorro, e dá outras providências."

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

"Fica denominada Rua Tupy, o logradouro inominado localizado na altura do nº 36 da Rua Anacreonte, CEP 04855-420 – Jardim Moraes Prado – Capela do Socorro."

De acordo com o texto do artigo 1º e a indicação anexada no documento 104512948, localizamos o referido logradouro destacado na cor azul no MDC (104926346). Conforme explicações constantes no doc. 105128784, a via não pode ser considerada oficial.

Assim sendo, passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 104512948, conforme segue:

1º - não é bem público;

2º - não possui denominação oficial e não possui número de CODLOG;

3º - não se aplica;

4º - não se aplica;

5º - o nome proposto "Tupy" não constitui homonímia, entretanto apresenta similaridade fonética com a Rua Tupi, CODLOG 19.235-0 (105229660), podendo gerar ambiguidade de identificação;

6º - a descrição está incompleta para sua perfeita caracterização de dados técnicos;

7º - não sendo oficial, não há como classificar o tipo de logradouro;

8º - não se aplica.

À vista do informado, concluímos que a propositura nos termos do PL 288/2024 não deverá prosseguir.



Alexia Kaori Matubara

Assessor(a) II

Em 17/06/2024, às 17:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **105147391** e o código CRC **95C1542B**.

Matéria DOCREC 467/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 288/2024 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=544952>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0002709-7**Informação SMC/AHM/NDL Nº 105529201**

São Paulo, 21 de junho de 2024.

SMC/AHM

Diretoria

Assunto: logradouro - denominação

Proc. SEI: **6010.2024/0002709-7**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL/ATL** para análise e manifestação a respeito do nome **Rua Tupy** com o fim de denominar logradouro público desta cidade através do Projeto de Lei nº **288/24** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

Segundo resultado da pesquisa realizada em nossa base de dados, existe nesta cidade logradouro com o nome **Rua Tupi**, localizado no distrito **Santa Cecília** e oficializado pelo **Ato 256, de 20 de fevereiro de 1907** [105528807]. Tal aprovação sujeitará o nome proposto a futura alteração, nos moldes da legislação vigente: *“É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos: I - constituam denominações homônimas; II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação”* (**Lei 14.457/2007, Art. 5º**).

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Maurílio José Ribeiro

Assistente Administrativo de Gestão

SMC/AHM/NDL

CASA CIVIL/ATL

Assessoria

fls. 18

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos.

Segue o presente para o que mais couber.

SMC/AHM

Diretoria

**Maurilio Jose Ribeiro****Assistente Administrativo(a) de Gestão**

Em 21/06/2024, às 10:35.

**Guilherme Galuppo Borba****Diretor(a) de Departamento Técnico**

Em 26/06/2024, às 12:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **105529201** e o código CRC **6A5DE5F9**.